

LEI Nº. 820/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nova redação dos §§ 7º, 8º e 9º do art. 14 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, para definir as alíquotas de contribuição suplementar patronal previdenciária do Município para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 7º do art. 14 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 701, de 22 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 7º A alíquota de responsabilidade do Município, prevista no art. 14, alínea “a”, não poderá ser inferior a contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98, condicionada sempre aos resultados da avaliação atuarial anual do plano de benefícios.”

Art. 2º O § 8º do art. 14 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 701, de 22 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 8º À contribuição previdenciária prevista na alínea “a” deste artigo será somada uma alíquota suplementar, a título de contribuição especial para amortização do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial do exercício de 2023, observando-se as vigências da tabela a seguir:

Ano	C.S.
2024	6,50%
2025	6,76%
2026	7,90%
2027	7,95%
2028	8,49%
2029	8,31%
2030	8,13%
2031	7,96%
2032	7,78%



2033	7,61%
2034	7,44%
2035	7,27%
2036	7,11%
2037	6,94%
2038	6,78%
2039	6,61%
2040	6,45%
2041	6,29%
2042	6,14%
2043	5,98%
2044	5,83%
2045	5,67%
2046	5,52%
2047	5,37%
2048	5,22%
2049	5,08%
2050	4,93%
2051	4,79%
2052	4,64%
2053	4,50%
2054	4,36%
2055	4,22%
2056	4,09%
2057	3,95%
2058	3,82%

Art. 3º O § 9º do art. 14 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 701, de 22 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 9º A alíquota da contribuição previdenciária suplementar especial prevista no § 8º deste artigo poderá ser alterada por Lei Municipal, condicionada sempre aos resultados da avaliação atuarial anual do plano de benefícios.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.


Francisco João Cardoso Filho
PREFEITO